



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2026

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Mabelê Veículos Especiais Ltda. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2026, cujo objeto consiste na aquisição de 02 (duas) Ambulâncias de Suporte Básico – Tipo B, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Contenda/PR.

A Impugnante questiona especificamente a exigência de garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, alegando que, diante do conjunto das especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, tal exigência restringiria a competitividade e resultaria, em sua interpretação, na possibilidade de participação de apenas determinado modelo de veículo, notadamente a Mercedes-Benz Sprinter.

Sustenta, ainda, que outros fabricantes disponibilizariam veículos que atenderiam às demais especificações do edital, porém com garantia de 12 (doze) meses, requerendo, ao final, a alteração do prazo mínimo de garantia de 24 (vinte e quatro) para 12 (doze) meses.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, registra-se que a impugnação foi conhecida e analisada pela Administração, porquanto apresentada dentro do período previsto no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Ressalva-se apenas que a Impugnante fez referência ao art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021 para fundamentar a disciplina da impugnação, quando a previsão específica acerca da impugnação do edital encontra-se no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Tal incorreção formal, entretanto, não prejudica a análise do mérito, uma vez que o pedido e os fundamentos apresentados são suficientemente compreensíveis.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

III – DO OBJETO E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O objeto da contratação consiste na aquisição de 02 (duas) Ambulâncias de Suporte Básico – Tipo B, novas, zero quilômetro, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Contenda/PR.

Conforme consta dos documentos de planejamento da contratação, a aquisição decorre da necessidade de fortalecimento e ampliação da frota municipal utilizada no transporte de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A documentação preparatória registra que o transporte sanitário constitui atividade essencial para garantir o acesso da população aos serviços de saúde, abrangendo atendimentos de urgência e emergência, transferências, remoções eletivas, consultas especializadas, exames e tratamentos realizados dentro e fora do Município.

Também foi expressamente consignado que a frota de ambulâncias é submetida a utilização intensa e contínua, percorrendo diariamente longas distâncias, circunstância que ocasiona desgaste dos veículos, aumento da necessidade de manutenção e, conseqüentemente, risco de indisponibilidade operacional.

O planejamento da contratação registra, ainda, que a indisponibilidade dos veículos pode comprometer a continuidade do serviço público, ocasionando atrasos nos atendimentos e reduzindo a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, a contratação não possui como finalidade exclusiva a aquisição de um veículo automotor comum, mas de veículo que será incorporado à estrutura operacional de serviço público essencial de saúde, submetido a utilização contínua e destinado ao transporte de pacientes.

IV – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES

O Edital estabelece expressamente, em suas especificações técnicas, a exigência de:



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

“Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para o veículo e para a adaptação realizada, sem prejuízo das garantias legais e de fábrica eventualmente superiores.”

A mesma exigência consta das condições de execução e das obrigações da contratada, estabelecendo-se que a garantia deverá abranger os defeitos e vícios que não decorram de uso inadequado, cabendo à contratada reparar, corrigir, remover ou substituir os itens que apresentarem defeitos ou desconformidades durante o período de garantia.

Portanto, não se trata de exigência estabelecida de forma isolada ou desvinculada do objeto.

A garantia incide tanto sobre o veículo quanto sobre a adaptação realizada para sua transformação em ambulância, circunstância especialmente relevante no presente caso, pois o objeto não consiste simplesmente no fornecimento de veículo de passeio ou utilitário convencional, mas de veículo transformado e equipado para finalidade específica de atendimento e transporte de pacientes.

A exigência busca assegurar que o Município disponha de mecanismos adequados para exigir a correção de eventuais defeitos, falhas de fabricação, problemas decorrentes da adaptação ou desconformidades verificadas durante período razoável de utilização do bem.

V – DA UTILIZAÇÃO INTENSA DA FROTA E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

A justificativa para a exigência deve ser compreendida em conjunto com a realidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme registrado no planejamento da contratação, as ambulâncias serão submetidas à utilização intensa e contínua, inclusive em deslocamentos para atendimentos realizados dentro e fora do Município.

Em razão dessa característica, eventual indisponibilidade de uma ambulância não representa apenas uma questão patrimonial ou de conveniência administrativa.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

A indisponibilidade de veículo destinado ao transporte de pacientes pode afetar diretamente a prestação dos serviços de saúde, ocasionando a necessidade de remanejamento de veículos, alteração de rotas, aumento da utilização da frota existente e, em determinadas situações, risco de atraso ou prejuízo ao atendimento dos usuários do SUS.

A garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, portanto, constitui mecanismo de proteção da Administração e do interesse público, buscando assegurar maior disponibilidade operacional do patrimônio adquirido e responsabilizar a contratada pela solução de eventuais defeitos ou desconformidades abrangidas pela garantia.

O Tribunal de Contas da União reconhece que requisitos relacionados a garantia, manutenção e assistência técnica integram os requisitos que podem ser estabelecidos na contratação de bens, devendo, contudo, ser vinculados à necessidade administrativa e devidamente motivados na fase de planejamento.

No caso em análise, a necessidade de disponibilidade, segurança, confiabilidade mecânica e continuidade do transporte sanitário está expressamente registrada nos documentos de planejamento da contratação.

VI – DA INEXISTÊNCIA DE DIRECIONAMENTO DE MARCA

A Impugnante afirma que a exigência de 24 meses, em conjunto com as demais especificações, resultaria na participação de apenas um modelo, atribuindo à Administração, por consequência, preferência pela marca Mercedes-Benz.

A alegação não merece acolhimento.

O Edital não estabelece marca, fabricante ou modelo específico como requisito de participação.

Ao contrário, as especificações foram estabelecidas mediante características mínimas e objetivas, tais como tipo de veículo, condição de zero quilômetro, combustível, potência mínima, transmissão, portas, sistemas de segurança, climatização, capacidade operacional, adaptação e demais características necessárias à finalidade de utilização.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

A legislação não impede que a Administração estabeleça requisitos mínimos de desempenho, segurança, qualidade, durabilidade e garantia para o bem que pretende adquirir.

O que se veda é a indicação arbitrária ou injustificada de determinada marca ou modelo.

O art. 41 da Lei nº 14.133/2021 disciplina justamente as hipóteses excepcionais de indicação de marca ou modelo, não se confundindo essa situação com a definição de requisitos técnicos mínimos aplicáveis indistintamente a todos os licitantes.

No presente certame, não há determinação para que seja fornecida Mercedes-Benz, Sprinter, Iveco Daily, Fiat Ducato, Renault Master ou qualquer outro modelo.

O que se exige é que o veículo ofertado atenda integralmente aos requisitos objetivos previstos no edital.

Dessa forma, a eventual circunstância de determinado fabricante possuir política comercial de garantia diferente daquela exigida pela Administração não transforma, por si só, o requisito editalício em indicação de marca.

VII – DA ALEGAÇÃO DE QUE SOMENTE A SPRINTER ATENDERIA AO EDITAL

A Impugnante afirma que, consideradas conjuntamente as especificações técnicas, somente a Mercedes-Benz Sprinter atenderia integralmente ao edital.

Entretanto, tal afirmação foi apresentada pela própria Impugnante e não se mostra suficiente para comprovar que a Administração tenha elaborado as especificações com o propósito de direcionar a contratação a determinado fabricante.

A alegação de que determinado modelo seria o único capaz de atender ao conjunto das características exigidas demandaria demonstração objetiva e tecnicamente verificável de que não existe qualquer outra solução disponível no mercado capaz de atender aos requisitos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

Além disso, o fato de determinados fabricantes adotarem prazo comercial de garantia de 12 meses não obriga a Administração a adotar o mesmo período quando, no exercício do planejamento da contratação, foi estabelecida necessidade de proteção mais ampla para o bem adquirido.

A Administração não está obrigada a adaptar suas necessidades às políticas comerciais particulares de cada fabricante.

O requisito foi definido a partir da necessidade administrativa de aquisição de ambulâncias novas, destinadas a uso contínuo e intenso, incluindo o próprio veículo e sua adaptação, com o objetivo de assegurar disponibilidade e confiabilidade operacional.

VIII – DA GARANTIA DO VEÍCULO E DA ADAPTAÇÃO

Outro aspecto relevante é que o objeto da contratação envolve não apenas o fornecimento do veículo-base, mas também sua adaptação e equipamentos para funcionamento como Ambulância Tipo B.

O próprio Termo de Referência determina que o veículo seja entregue devidamente adaptado e equipado, observando as exigências aplicáveis do Ministério da Saúde, CONTRAN/SENATRAN, ANVISA, ABNT e demais normas pertinentes.

Por essa razão, a exigência de garantia não pode ser analisada exclusivamente sob a perspectiva da garantia comercial do veículo original de fábrica.

A Administração está adquirindo um conjunto composto pelo veículo e pela transformação necessária para sua utilização como ambulância.

O edital, inclusive, determina expressamente que a garantia mínima de 24 meses abrange o veículo e a adaptação realizada.

Tal previsão proporciona maior segurança contratual ao Município, evitando que eventual problema relacionado à transformação ou aos componentes instalados fique sem cobertura durante o período inicial de utilização.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

IX – DA COMPETITIVIDADE

A Administração reconhece que a competitividade é princípio fundamental das contratações públicas.

Entretanto, competitividade não significa afastamento de requisitos técnicos que tenham relação com o objeto e com a necessidade pública.

A própria orientação do Tribunal de Contas da União indica que requisitos relacionados à garantia, manutenção e assistência técnica podem integrar a definição da solução, desde que vinculados à necessidade da Administração e adequadamente motivados.

No caso concreto, o requisito de garantia encontra relação direta com:

- a natureza essencial do serviço de transporte sanitário;
- a utilização intensa e contínua dos veículos;
- a necessidade de disponibilidade da frota;
- a segurança dos pacientes, profissionais e condutores;
- a necessidade de redução da indisponibilidade causada por manutenções;
- a proteção do patrimônio público;
- a existência de adaptação específica dos veículos para utilização como ambulâncias.

O planejamento da contratação registra expressamente que a aquisição busca ampliar a disponibilidade da frota e reduzir os impactos decorrentes da indisponibilidade de veículos ocasionada por manutenções.

Portanto, a exigência não foi estabelecida com finalidade de reduzir artificialmente o número de participantes, mas como requisito mínimo de qualidade e proteção da contratação.

X – DA IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO AUTOMÁTICA PARA 12 MESES

A Impugnante requer que o prazo seja reduzido para 12 (doze) meses, sob o argumento de que esse seria o período de garantia oferecido por outros fabricantes.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

Entretanto, a adoção de determinado prazo por fabricantes privados não constitui parâmetro obrigatório para a Administração Pública.

A questão deve ser analisada sob a ótica da necessidade do Município e do interesse público envolvido na contratação.

Reduzir o prazo de garantia para 12 meses simplesmente para adequá-lo à política comercial de determinados fabricantes significaria transferir ao Município, após esse período, maior exposição aos custos decorrentes de eventuais defeitos ou problemas abrangidos pela garantia.

Além disso, o Tribunal de Contas da União alerta que a definição de requisitos de contratação deve considerar os riscos e as necessidades concretas da Administração, inclusive os riscos relacionados à indisponibilidade e à competitividade.

No presente caso, considerando a natureza do objeto e sua utilização na prestação de serviço público essencial, entende-se adequada a manutenção do período mínimo de 24 meses estabelecido no instrumento convocatório.

XI – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADE

A Impugnante sustenta que a exigência acarretaria violação aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

Todavia, a alegação de restrição à competição deve ser acompanhada de demonstração concreta de que o requisito é desnecessário, desproporcional ou desvinculado da finalidade da contratação.

No presente caso, a exigência está expressamente vinculada ao objeto e às condições de utilização dos veículos.

Não há indicação nominal de fabricante.

Não há exigência de modelo específico.

Não há obrigação de aquisição de veículo de determinada marca.

Há, sim, exigência objetiva de que o bem ofertado possua garantia mínima de 24 meses, condição aplicável igualmente a todos os participantes.

A Administração, portanto, não está escolhendo previamente determinado fabricante, mas estabelecendo o nível mínimo de proteção que considera necessário para o bem público que pretende adquirir.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

XII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a análise da impugnação apresentada, as disposições do Edital, o Termo de Referência e os documentos de planejamento da contratação, não se identifica fundamento suficiente para acolher o pedido de redução do prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) para 12 (doze) meses.

A exigência de garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses:

- a) está diretamente relacionada ao objeto da contratação;
- b) abrange tanto o veículo quanto a adaptação realizada para sua utilização como Ambulância Tipo B;
- c) considera a utilização intensa e contínua a que os veículos serão submetidos;
- d) busca reduzir riscos de indisponibilidade da frota municipal;
- e) protege o patrimônio público e assegura maior segurança quanto à solução de eventuais defeitos e desconformidades;
- f) não estabelece marca ou modelo específico;
- g) aplica-se indistintamente aos licitantes;
- h) encontra-se vinculada à necessidade de garantir continuidade, segurança e eficiência do transporte sanitário municipal.

Dessa forma, CONHECE-SE DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa Mabelê Veículos Especiais Ltda. e, no mérito, DECIDE-SE PELO SEU NÃO ACOLHIMENTO, mantendo-se inalterada a exigência de garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2026 e seus anexos.

Permanecem, portanto, inalteradas as demais condições e especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

Dê-se ciência à Impugnante.

Publique-se a presente decisão nos meios oficiais pertinentes, para conhecimento dos interessados.

Contenda, 24 de setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Saúde

**JULIANO
JEAN
SILVA:024887
19943**

Assinado digitalmente por JULIANO JEAN
SILVA:02488719943
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
27101405000172, OU=videoconferencia,
CN=JULIANO JEAN SILVA:02488719943
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.24 14:39:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Juliano Jean Silva
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado digitalmente

JULIANO DOS REIS

Data: 24/09/2026 15:00:15-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Juliano dos Reis
Diretor de Frotas